



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017

ANO: VIII Nº 1304

EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 262/2017, de 18 de abril de 2017.

#### Exonera Servidor Cargo em Comissão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar FABIANA GRAPIGLIA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], do cargo de Chefe de Departamento de Atenção Especializada, Símbolo CC-3, de Provimento em Comissão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de abril de 2017, a pedido, conforme Protocolo nº 3484/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de abril de 2017.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento  
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera  
Secretário de Administração e Planejamento

#### LEI Nº 614/2017, de 13 de abril de 2017.

**Dispõe sobre a Concessão de Uso de Espaços Públicos para a Instalação, Manutenção, Conservação e Exploração Publicitária e demais espaços destinados à publicidade nos próprios pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a proceder, através da realização de procedimento licitatório, à pessoa(s) jurídica(s), de direito privado, a concessão para a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de bairros, linhas, logradouros públicos, e demais espaços destinados à publicidade constantes dos próprios públicos municipais, das zonas urbana e rural.

**§ 1º** As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e demais condições da concessão, serão especificados e disciplinados pelo Poder Público Municipal no(s) respectivo(s) processo(s) licitatório(s).

**§ 2º** A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de bairros e logradouros públicos, e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, serão de responsabilidade exclusiva da(s) concessionária(s), não sendo devida nenhuma contrapartida pelo concedente.

**§ 3º** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) concessionária(s).

**§ 1º** Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante designação de representante, fiscalizar o adequado uso dos espaços respectivos.

**§ 2º** As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município, cuja especificação, fará parte do procedimento licitatório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017

ANO: VIII Nº 1304

EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de bairros e logradouros públicos, e demais espaços destinados à publicidade constantes dos próprios municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo concedente, no procedimento licitatório.

**§ 1º** É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, ou de propaganda político partidária.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 4º** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

**Art. 5º** Serão obrigações da concessionária:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;

II - fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município, o qual deverá constar como anexo do edital do procedimento licitatório respectivo, para ciência dos licitantes;

III - explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas pré-estabelecidas;

VI - realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Compete ao Poder Executivo Municipal proceder a fiscalização quanto a utilização dos equipamentos e do material publicitário destinado à veiculação respectiva, notificando a concessionária, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital, em caso de sua inobservância.

**§ 2º** Finda ou extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei, passam, sem qualquer ônus, a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar, no que couber as disposições desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de abril de 2017.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.